



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo

cirilo@camaracampinas.sp.gov.br – (19) 3736-1350

1/4

230473

PROJETO DE LEI Nº ¹⁸⁴.../2019

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - RSATM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Campinas aprovou o presente Projeto de Lei:

Art.1º. O Poder Executivo publicará no prazo de 30(trinta) dias anteriores ao envio ao Poder Legislativo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e de Lei Orçamentária Anual - LOA o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§1º. O relatório de que trata o *caput* deste artigo será publicado em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou jurídica, independentemente de justificativa.

§2º. O sistema possibilitará *download* do arquivo a qualquer interessado no recebimento de cópia digital do relatório.

Art.2º. O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM, conterá as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias para sua implementação.

I-montante arrecadado de tributos no semestre, discriminado por tributo e segregado pelo que foi arrecadado através de parcelamento, dívida ativa ou recolhimento espontâneo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo

cirilo@camaracampinas.sp.gov.br – (19) 3736-1350

2/4

II-concernente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e ao Imposto Predial de Territorial Urbano - IPTU, número de contribuintes:

- a) adimplentes;
- b) inadimplentes.

III - valor da renúncia fiscal por tributo, para os tributos de arrecadação própria do Município.

IV-com relação ao IPTU, valor arrecadado por Administração Regional e Distrital.

Art.3º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de julho de 2019.

LUIZ HENRIQUE CIRILO

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo

cirilo@camaracampinas.sp.gov.br – (19) 3736-1350

3/4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento para análise da Presidência e dos pares desta Câmara, o presente Projeto de Lei, que dispõe a respeito do direito de assegurar a publicidade, a transparência, o acesso às informações, bem como o fornecimento de detalhes concernentes ao Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM.

É bom esclarecer de forma sucinta nesta justificativa, que o PLO em questão, tem respaldo na Carta Magna de 1988 no Art. 5º, Incisos, XXXIII; Art. 37, § 3º, Inciso II e Art. 216 § 2º e por conseguinte, possui espeque na LAI (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que com seus 46 artigos, dá azo de forma ampla e moderna ao presente PLO.

Senhores Vereadores, como V^{as} Ex^{as}, hão de convir, no mundo hodierno em que vivemos, exige-se a cada dia, dos gestores do Poder Executivo (União, Estados e Municípios), que cuidem com transparência dos assuntos da coisa pública.

Hoje o munícipe tem à sua disposição ferramentas para um melhor acompanhamento dos trâmites dos gastos públicos e o trato com o erário, principalmente no que concerne à arrecadação Tributária Municipal e o destino destes recursos, sendo certo que a proposta deste Projeto de Lei, vem ao encontro dessa necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo

cirilo@camaracampinas.sp.gov.br – (19) 3736-1350

4/4

Projetos de lei deste perfil, atestam a idoneidade do Poder Executivo sério, enriquecem o exercício da cidadania e consolidam o estado democrático de direito.

Finalmente, entendendo ser o Projeto em comento, agasalhado pela Lei e pelo Pergaminho Maior, requer-se do Plenário desta Câmara Legislativa a apreciação com a consequente aprovação deste PLO.

Sala de Reuniões, 12 de julho de 2019.


LUIZ HENRIQUE CIRILO
Vereador-PSDB

Aro 2019